



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100198-86.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100198-0)  
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO  
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no período de 12 a 16/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, a Procuradora da República Drª. Carmen Santanna foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho / 2018	Correição / 2019
Ativos	5.570	4.384	4.831
Suspensos	16.168	16.802	18.246
Total	21.738	21.186	23.077

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 09/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 11 a 15/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100057-04.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016 (item 5.2.2)”.

- Segunda recomendação: “Inserir no cabeçalho das sentenças a classe adequada ao caso julgado (Item 6.1)”.

- Terceira recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos 77 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (Item 6.3)”.

- Quarta recomendação: “Realizar o movimento 73, APOLO, quando for certificado o trânsito em julgado (Item 8.3)”.

- Quinta recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (Item 9.1)”.

- Sexta recomendação: “Verificar o processo sob sigilo/segredo, no qual não foi localizada a respectiva ordem judicial (Item 9.2)”.

- Sétima recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (Item 9.3)”.

- Oitava recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (Item 9.5)”.

- Nona recomendação: “Dar baixa no APOLO na petição 2010.7162.099325-3 (processo nº 0530419-25.2010.4.02.5101), autuada, em 25/08/2010, como embargos à execução; e localizar os demais processos para juntar as petições pendentes (Item 9.6)”.

- Décima recomendação: “Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (Item 9.7)”.

- Décima primeira recomendação: “Cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (Item 9.8)”.

- Décima segunda recomendação: “Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (Item 11)”.

- Décima terceira recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (Item 13)”.

- Décima quarta recomendação: “Regularizar o livro de ponto, com a anotação da finalidade na capa e o preenchimento do termo de abertura, e rubricar as folhas de todos os livros, conforme previsto no art. 147



da CNCR do TRF – 2ª Região (item 15)”.  

---

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06157, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02505, de 16/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100057-04.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1. Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (19/11/2019), verificou-se o cumprimento de 91,04% da Meta 2 para 2019 (item 4);
2. Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0519299-63.2002.4.02.5101 e 0073611-51.1999.4.02.5101 (item 7.2);
3. Associar no sistema e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0528644-53.2002.4.02.5101 e 5005506-67.2018.4.02.5101 (item 7.2);
4. Apreciar o requerido na petição de 15/03/2019 (evento 13) do processo 5033590-78.2018.4.02.5101 (item 7.2);
5. Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos 0507830-49.2004.4.02.5101, 0098643-28.2017.4.02.5101, 0155660-22.2017.4.02.5101 e 0133861-25.2014.4.02.5101, (item 8.2);
6. Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com prazo vencido há mais de 120 dias para despacho, decisão e sentença, priorizando as sentenças com prazo vencido há mais de 150 dias (itens 9.2.1 e 9.2.2);
7. Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, (itens 9.3.1 e 9.3.2);
8. Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5006016-46.2019.4.02.5101 e 5021512-52.2018.4.02.5101 (item 10).
9. Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4);
10. Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12.7);



11. Dar andamento aos processos parados no balcão de entrada do Apolo e do e-Proc;
12. Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13);
13. Providenciar a abertura das pastas de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14);
14. Regularizar os livros de ponto, de acordo com o disposto no art. 129, I, da CNCR (item 14).
15. Estabelecer critério único para definição dos feitos considerados de grandes devedores, uma vez que apontados critérios distintos no questionário pré-correição e nas informações prestadas em entrevista realizada durante a correição.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região